

Proex nº 8/1952

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: *Ofício 62/52 - Prefeito*

Data: *8-9-52*

Assunto: *Pro crédito 15.528,20*

Distribuição: *Economia e Finanças*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 5 de setembro de 1952.

07/62/52

Senhor Presidente,

Tendo havido diferença na quota por cabe de Estado
entre Higiene e Saúde e Hospital São Pedro, ficando-se maior
para o Hospital São Pedro, e menor para Higiene e Saúde,
de acordo com o disposto no artigo 1º do Projeto de Lei nº 15.238-50 -
de necessidade da abertura de um crédito especial de Cr. 15.238,50 -
(quinta mil quinhentas e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), cu-
ja despesa diz respeito ao exercício de 1951, encaminhada a esta digna

Câmara o Projeto de Lei nº 15.238-50, para ser discutido e votado.

Parecer.

Atendendo a necessidade de
ser regularizada a situação paran-
te o Estado, no que concerne ao paga-
mento da quota sobre Higiene e Saú-
de e ao Hospital São Pedro, e ten-
do-se em vista a viabilidade do re-
curso apresentado, somos pela apro-
vação do Projeto de Lei da autoria
do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 9 Setembro 1952

João Alcides

Arthur

Procedimento
Aprovado unânime
mente.
em 11.9.52
João Alcides
Presidente

Às Senhoras e Senhores Vereadores
do Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº.....

de 5 de setembro de 1952.

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL.-

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.528,20 (quinze mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos), para atender as despesas decorrentes da diferença havida na quota que cabe ao Estado sobre Higiene e Saúde e ao Hospital São Pedro, relativamente ao exercício de 1951, e nas importâncias, respectivamente, de Cr\$ 14.497,90 (quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e noventa centavos) e Cr\$ 1.030,30 (um mil e trinta cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, a arrecadação a maior que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 5 DE SETEMBRO DE 1952.

ARTHUR ZIEGLER,
Prefeito.